FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior de Administração - CONSAD**
Processo: 23118.001717/2014-61	**Parecer:** 411/CONSAD – por pedido de vistas
Assunto: Memo 077/SECOI/UNIR, de 02.06.2014. Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna – 1º Quadrimestre/2014.	
Interessado: UNIR – E OUTROS	
Relatores: Conselheiro Dr. Fabrício Moraes de Almeida - pedido de Vistas Conselheiro João Paulo Barroso	

Decisão do Plenário:

Na 68ª sessão extraordinária do CONSAD, em 29.06.2016, o Plenário rejeita o parecer 411/CONSAD – por pedido de vistas - e aprova o Parecer 377/CAOF, cujo(a) relator(a) é FAVORÁVEL à "aprovação do relatório, dando por atendidas todas as solicitações e recomendações expressas no processo. S.M.J."

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente pró-tempore

Fls. 108
Rub.
PROTOCOLO - ENGENHARIA ELÉTRICA - DEE - UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**CONSAD/por pedido de vistas.**
Processo: 23118.001717/2014-61	**Parecer:** 411/CONSAD
Assunto: Memo 077/SECOI/UNIR, de 02.06.2014. Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna – 1° Quadrimestre/2014.	
Interessado: UNIR – E OUTROS	
Relator: Conselheiro Dr. Fabrício Moraes de Almeida - pedido de Vistas Conselheiro João Paulo Barroso	

I – DO RELATÓRIO:

Considerando o relatório do parecer 365/CAOF do conselheiro João Paulo Barroso (folhas 100 até 101):

"O processo de n° 23118.001717/2014-61, tem como objetivo o Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna – 1° Quadrimestre 2014 (RAINT 1° Quadrimestre 2014).

Constam no processo, o qual tem folhas numeradas de 01 a 98, os seguintes itens:

1) - Memorando N.° 077/SECOI/UNIR de 02 de junho de 2014, solicitando formalizar processo; (folha n° 01);

2) – Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna 2014 (folhas n° 02 a 79);

3) – Despacho 005/2014 – Da SECOI para Reitoria, para conhecimento e posterior encaminhamento ao CONSAD (folha n° 80);

4) – Despacho 1422/2014/GR/UNIR Da Reitoria encaminhando para apreciação do CONSAD (folha n.° 81);

5) – Despacho 0491 da Secretaria dos Conselhos Superiores-SECONS à Câmara de Pessoal e Políticas de Modernização Administrativa – CPPMA para instrução (folha n.° 82);

6) – Despacho do Presidente da CPPMA ao Conselheiro do CONSAD/CONSUN Diogo Gonzaga Torres Neto, para análise e parecer (folha 82);

7) - Despacho do Conselheiro do CONSAD/CONSUN Diogo Gonzaga Torres Neto devolvendo o processo por incompetência de câmara (folha n.° 82 verso);

8) – Despacho 2014/0818/SECONS encaminhando o processo para instrução da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças – CAOF (folha 83);

9) – Despacho do presidente da CAOF ao Conselheiro Marcus Fernando Fiori para análise e parecer (folha nº 84);

10) – Despacho 0247/2015/SECONS devolvendo autos sem parecer para nova instrução do Presidente do COAF (folha n.º 85).

11) – Despacho 0290/2015/SECONS encaminhando o processo ao Conselheiro João Paulo Barroso para análise e parecer (folha n.º 86);

12) – Manifestação do Conselheiro João Paulo Barroso solicitando, em relação às recomendações da CGU, de diligências acerca da posição atual de seus atendimentos ou não, considerando estarem apontadas no Relatório como ainda inconclusas e tendo decorrido bastante tempo entre a elaboração do documento e a emissão do parecer, estas já podem ter sido solucionadas, e são fatos que podem alterar as realidades (folhas n.º 87 a 95);

13) – Cópia de emails trocados entre a SECONS e o Conselheiro João Paulo Barroso relatando questões formais e solicitando esclarecimentos, os quais foram respondidos (folha de n.º 96);

14) – Despacho de N.º 024/2015 AUDIN para o CONSAD indicando o link http://www.secoi.unir.br/submenu_arquivos/1511_raint_2014_relatorio_consolidado.pdf, onde poderão ser encontradas as respostas para as diligências solicitadas (folha n.º 97);

15) – Despacho de N. º 0470/2015/SECONS para continuidade do parecer (folhas n. º 98);"

16) E nas folhas de 100 e 101 o parecer 365/CAOF;

17) Na folha de 102, constam o DESPACHO 0778/2015/SECONS e nas folhas de 103 até 107 parecer 377/CAOF, por pedido de vistas e demais documentos.

E vem a análise.

II – DA ANÁLISE:

No Processo 23118.001717/2014-61, a análise que consta no parecer 365/CAOF do conselheiro João Paulo Barroso, a seguir, já é suficiente:

"O documento em análise é o Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna referente ao 1º quadrimestre de 2014 onde relata as ações desenvolvidas pela Secretaria de Controle Interno – SECOI que realizou trabalhos de Auditoria Interna obedecendo ao Plano Anual de Auditoria Interna – 2014 (PAINT/2014) da UNIR e também atividades não planejadas, mas que exigiram atuação direta da SECOI, bem como demandas solicitadas por

órgãos externos, tais como Controladoria Geral da União - CGU, Tribunal de Contas da União - TCU e Ministério Público - MP.

Em termos formais de trabalho de auditoria o relatório apresenta-se adequadamente constituído, claro e objetivo e merece elogios, pois apesar de, por ocasião deste, a equipe não estar completa, observa-se a preocupação em cumprir sua missão no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos administrativos do órgão. Registre-se que os profissionais que o elaboraram são de formação de Ciências Contábeis, fazendo-se necessário inserir na equipe pelo menos um profissional da área de Administração considerando os diversos aspectos que envolvem uma auditoria.

O Relatório detalha questões pontuais que o Controle Interno detectou em vários setores da UNIR, os quais, em sua maioria tiveram suas recomendações acatadas e acompanhadas até sua conclusão, bem como faz um monitoramento das recomendações formuladas em relatórios anteriores.

O que ressaltou negativamente foram às questões apontadas pela Controladoria Geral da União, em sua maioria de natureza grave, e para as quais solicitamos diligências tendo em vista a necessidade de conferir seus status atuais, considerando que em sua maioria constavam como estando com suas respostas/soluções em análise da CGU, e agora, decorridos mais de um ano, através da orientação da SECOI de que as respostas encontravam-se no Relatório Consolidado do exercício 2014, constatamos que das 17 diligências pedidas, somente 1 consta como tendo sido resolvida, embora não tendo sido da forma recomendada pela CGU; 2 informam ter recebido memorando dos órgãos responsáveis porém não consta a informação de que o problema foi resolvido; 6 apontam que foi pedido prorrogação de prazo para solução; e 8 continuam com a mesma informação de que as respostas/soluções encontram-se em análise da CGU." (Análise do parecer 365/CAOF do conselheiro João Paulo Barroso, folhas 100 até 101).

E não resta dúvida. E daí vem o parecer.

III – DO PARECER:

Diante do exposto, considerando o parecer 365/CAOF com análise Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna, apontamos na mesma direção, portanto, **SOU DE PARECER DESFAVORÁVEL,** até que as recomendações dos órgãos de controle

sejam atendidas. Ressalta-se que as recomendações encontram-se objetivamente descritas nas folhas de 87 até 95 do processo em tela.

Portanto, com esses achados de auditoria é necessário e suficiente que as recomendações dos órgãos de Controle Externo sejam atendidas, pois demonstram as fragilidades de eficácia e eficiência de governança na Universidade Federal de Rondônia.

E datamos e assinamos o presente.

Porto Velho, 16 de maio de 2016.

Conselheiro Dr. Fabrício Moraes de Almeida
CONSAD

Conselheiro João Paulo Barroso
CONSAD

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Unidade: Secretaria dos Conselhos Superiores
RECEBIDO
Em 23/06/16
Horário 15:24
Assinatura